

D
D-G.



CÂMARA MUNICIPAL

58.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 06/2024

28-03-2024

D
A-4.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 6/2024

REUNIÃO DE 2024.03.28

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.7

2. Aprovação da Ata n.º 05/2024, respeitante à 57.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de março de 2024.....7

D
A.G.

3. Proposta n.º 63/2014 - Deliberar aprovar 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta..... 8

4. Proposta n.º 64/2014- Aprovar para consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto..... 11

5. Proposta n.º 65/2014- Aprovação de projeto de arquitetura do loteamento da urbanização do Pinhal da Telha e regulamento..... 16

D
A.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 06/2024

**58.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024.**

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2024, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

Francisco Miguel Barros da Silva Ramos (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SR. VEREADOR JOSÉ CARLOS AMORIM
CARVALHO (PPD/PSD)**

Verificada a falta do Sr. Vereador José Carlos Amorim Carvalho, por motivos de saúde, foi pelo Sr. Presidente da Câmara justificada a sua falta, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que lhe foi delegada, em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021.

B
A. G.

O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, o **Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos**.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 10,15 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Foi noticiado pelo Expresso a intervenção no imóvel, que apelidamos “Hotel das Rãs”, associado a uma descrição de que *“Pequenos hotéis, sem capacidade para receber um elevado número de hóspedes*

D
A 2.

que lhes garanta sustentabilidade, estão a ser transformados em habitação e colocados no mercado de arrendamento (...)”. O Sr. Presidente apercebeu - se desta errada associação?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não tive conhecimento da notícia, na íntegra, no entanto, considerando as declarações do Sr. Vereador, esta notícia não se adequa à nossa realidade. O que está previsto, no âmbito da nossa estratégia local de habitação, é a reabilitação de um edifício que teve na sua origem a criação de uma unidade hoteleira. Vou proceder à procura da leitura da notícia, integral, para poder confirmar essa afirmação.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Propomos que o executivo, se assim o entender, despolete contactos com o jornalista para uma correção e, assim, evitar danos negativos para a imagem do concelho.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Solicitamos cópia das avaliações internas das iniciativas “Feira da Terra 2022” e “Colmeia de Natal 2022- 2023”.

O **Sr. Presidente** anuiu.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Reiteramos o pedido para que nos seja entregue o quadro de investimentos com valores, no âmbito da proposta de investimentos prioritários dos ITI do Ave.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Na passada reunião, o Sr. Presidente informou que já havia sido feita uma consulta ao mercado para a contratação de uma auditoria à ETA de Suídnos. Alertámos, antecipadamente, para a necessidade de todo o processo ser partilhado, de outra forma, ficam em causa os fins da referida auditoria. Recordamos, ainda, que, na ausência de justificação atendível, o recurso a

D
A. L.

um procedimento que não o concurso público, aberto, será inaceitável. Em que termos foi feita a consulta ao mercado? Já há um caderno de encargos?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: O procedimento ainda não foi concluído. Assim que o esteja, será dado a conhecer à reunião de Câmara.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

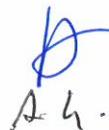
1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 27 de março de 2024.

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 27 de março de 2024, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 4.493. 318, 09 e € 370.097, 96, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 05/2024, respeitante à 57.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de março de 2024.


A. L.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

(Os Srs. Vereadores Duarte Nuno Moreira Lage e Francisco Miguel Barros da Silva Ramos não intervieram na votação, porquanto não estiveram presentes na sobredita reunião.)

3. Proposta n.º 63/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

b
A-G.

2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 2 (duas) candidaturas, a que couberam os processos n.ºs 646 e 511, sendo que neste conspecto se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, outrossim, foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado abreviadamente

por RMAAUFH) — tudo conforme informação técnica de 18/03/24, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Conforme o disposto no artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 646 e 511 se enquadram nos escalões 2 e 1, respetivamente, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros) e de € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 1 530,00 (mil quinhentos e trinta euros) para o ano de 2024— o que flui da dita informação técnica;

9. Os apoios são concedidos pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução dos apoios a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 588/2024, de 18 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 646 e 511, correspondentes aos escalões 2 e 1, respetivamente, cifrando-se os

A. G.

sobreditos subsídios nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros) e de € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redonda numa despesa total de € 1 530,00 (mil quinhentos e trinta euros) para o ano de 2024, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 64/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar para consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) Considerando que:

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”* (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar

A-6.

regulamentos internos - *vide* alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

4. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispendo de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do RJAL;

5. Compete às Câmaras Municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

6. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na 53.ª Reunião Ordinária e Pública que se realizou a 11-01-2024, foi deliberado o início do procedimento de aprovação do Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

7. Esta deliberação fixou o prazo de 10 (dez) dias destinado a permitir a constituição de eventuais “interessados”; e o prazo de 15 (quinze) dias para que, os mesmos interessados pudessem apresentar contributos para a elaboração do regulamento;

b
A.G.

8. O período de 10 (dez) dias destinado a permitir manifestação de eventuais “interessados”, decorreu entre 18-01-2024 e 31-01-2024; por sua vez, o período de 15 (quinze) dias destinado à apresentação de sugestões para a elaboração da proposta de regulamento, decorreu de 18-01-2024 e 07-02-2024, sem que fossem apresentadas sugestões ou contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos da informação anexa;

9. Face ao exposto, importa agora proceder à aprovação do projeto de regulamento, nos termos do documento anexo à presente proposta, e,

10. Submeter esse projeto a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação da deliberação no sítio eletrónico institucional do Município, nos termos do previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, a aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto e a sua submissão a consulta pública, nos termos do previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA.
(...)”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Recordamos que, aquando da reunião que aprovou o início do procedimento, foi acolhida a nossa sugestão para alargar o regulamento a todo o mundo rural.

Recordo, também, que isto sucedeu numa reunião em que se aprovou um apoio aos apicultores. Hoje, quando se esperava que o regulamento fosse para todo o mundo rural, somos confrontados com uma proposta que limita a ação do mesmo à pecuária, aos apicultores e viticultores. Que motivos justificam a escolha destas três áreas?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: A escolha destas três áreas revela a abrangência do apoio. A pecuária, a viticultura e a produção de mel são, efetivamente, atividades económicas importantes e presentes no nosso território.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Como se justifica o apoio aos viticultores? Qual o objetivo?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Todos os apoios têm o objetivo de incentivar a atividade económica. Em função da disponibilidade financeira do município, encontramos uma proposta que entendemos ser um bom contributo, estando, agora, em consulta pública para recebermos qualquer comentário ou proposta de alteração.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Em que medida é que um apoio que vai dos 25,00 euros aos 5,00 euros por hectare, pode configurar um incentivo?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não tenho dúvida de que os agricultores irão realizar as candidaturas para usufruírem desses apoios. Volto a referir que a definição do apoio resulta da disponibilidade financeira do município.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Quanto à pecuária, está assegurado que o valor proposto no regulamento suporta, pelo menos, a despesa com as intervenções sanitárias, como sucedia anteriormente?

D
A. G.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: As despesas têm vindo a aumentar, sem interferência do custo por parte do município, daí também o reforço do apoio.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Esta proposta deverá ser revista e melhorada e, para tal, o executivo conta com o período de discussão pública para o fazer. Esta é uma proposta que limita o apoio a setores do mundo rural, sem se perceber o critério que leva à inclusão e à exclusão das atividades. Esta é uma proposta que se propunha melhorar a forma como era atribuído o apoio ao setor pecuário e, aparentemente, o que daqui resulta é uma proposta que prejudica os produtores pecuários, face ao apoio que recebiam anteriormente. O regulamento deverá assegurar o apoio necessário para suportar as despesas com a sanidade animal. Por fim, esta é uma proposta que inclui um apoio aos viticultores que, de concreto, não cumpre o objetivo aqui exposto pelo Sr. Presidente, porque atribui um valor que atenta contra o trabalho, investimento e esforço dos viticultores, valor esse entre os 25,00 euros e os 5,00 euros por hectare, face aos milhares de euros de custos de produção. Insignificante.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não consigo compreender como é que o reforço financeiro de apoio aos produtores pecuários possa ser considerado uma proposta que prejudique os mesmos. Os milhares de euros de custos de produção vitivinícola já existem há vários anos, sem, no entanto, terem tido qualquer apoio por parte do município.

Teremos, porém, oportunidade de, no âmbito da consulta pública, podermos receber todos os contributos sobre este regulamento.

VOTAÇÃO


A. L.

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

5. Proposta n.º 65/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação de projeto de arquitetura do loteamento da urbanização do Pinhal da Telha e regulamento.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado por RJAL, na sua atual redação, constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, podendo as mesmas ser prosseguidas por ações de investimento no fito da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos.
2. As atribuições municipais são prosseguidas, nos termos do disposto no artigo 23º do RJAL, entre outros, por meio de investimento em equipamento, promoção e valorização do património, cultura e ciência e pela realização de políticas de promoção do desenvolvimento dos territórios e das populações;
3. A Câmara Municipal, enquanto órgão autárquico, tem as competências materiais e as competências de funcionamento que a lei prevê;
4. Nos termos do disposto no art.º 33º, n.º 1, alíneas bb) e ee) do RJAL são competências da Câmara Municipal executar obras, por administração direta ou empreitada, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de

D
A. G.

circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

5. O Município, na prossecução de objetivos de promoção do interesse público e do desenvolvimento social e económico, promoveu a operação de loteamento denominado Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha;

6. Paralelamente às preocupações supra referidas, colocam-se contemporaneamente preocupações de âmbito social, nomeadamente ao nível da habitação;

7. Tendo-se colocado ao Município, por meio da aprovação do programa nacional de habitação, o desafio de incremento de habitação pública para a população do concelho elegível, ao abrigo do disposto no programa denominado 1.º - Direito;

8. Preocupações que levaram à necessidade de alteração da proposta de projeto da operação de loteamento denominado Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha;

9. Na sequência das necessidades assinaladas, surge a versão do projeto do loteamento denominado Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha, nos termos anexos, o qual aqui se considera integralmente reproduzido;

10. Não obstante a publicação do aviso n.º 5790-B/2024/2, de 15 de março, publicado no Diário da República n.º 54/2024, Suplemento, Série II de 2024-03-15, na sequência de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, emitido no pressuposto de operacionalização procedimental de uma alteração a alvará de licenciamento de projeto de loteamento, nos termos do disposto no art.º 27º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, que,

10
A. L.

posteriormente, se constatou não existir, bem como não ter sido objeto de deliberação pela Câmara Municipal o projeto de arquitetura do loteamento do Pinhal da Telha e o respetivo regulamento, pelo que, pelas razões expostas, não será aquele despacho sujeito a ratificação deixando de produzir efeito;

11. Por parecer, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP, em 05 de maio de 2005, aquela entidade refere o seguinte:

O artigo 7.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4/06, prescreve que estão isentas de licença ou de autorização as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território. A isenção de licença e de autorização não significa que as operações aqui em causa possam ser levadas a cabo sem qualquer tipo de procedimento prévio. Com efeito, contrariamente a este entendimento, o presente normativo apenas isento as operações aqui referidas da licença e autorização regulada neste diploma e não de um procedimento prévio à sua realização. No sentido da exigência deste procedimento apontam o n.º 7 do presente artigo, que obriga a que os projetos que lhe digam respeito sejam elaborados por técnicos habilitados que declaram a sua conformidade com as normas em vigor, nos termos do artigo 10.º e que manda publicitar o início e o fim do procedimento (artigos 12.º e 78.º com as devidas adaptações). Neste procedimento, com exceção das operações das promovidas pelos municípios, terá de ser promovida a consulta à câmara municipal que emitirá parecer, embora não vinculativo.

Tratando-se de operações de loteamento e obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais e suas associações e se a área não se encontrar abrangida por plano

b
A-G.

municipal de ordenamento do território, as mesmas terão de ser sujeitas a consulta da CCDR territorialmente competente e autorizadas pela assembleia municipal.

Tratando-se de operações de loteamento e de obras de urbanização promovidas pelo Estado, devem ser previamente aprovadas pelo Ministro da Tutela e pelo Ministro responsável pelo ordenamento do território, depois de ouvida a câmara municipal e CCDR territorialmente competentes.

Verifica-se, pois, existir uma tramitação procedimental prévia e a emanação de um prévio ato autorizativo da realização da operação em causa.

De forma a não deixar qualquer tipo de dúvidas decorre do n.º 6 deste normativo que a isenção de que aqui se fala é apenas a de licenciamento ou de autorização municipal e não a de cumprimento das normas aplicáveis, quer se trate de disposições normativas de instrumentos de planeamento, quer normas técnicas aplicáveis (constantes, designadamente de regulamentos municipais). Por exemplo, caso o ato emanado pela entidade competente que autoriza a realização da operação urbanística viole um plano municipal de ordenamento do território o mesmo será nulo por força do artigo 103.º do RJIGT. É, precisamente, por estas operações terem de cumprir as normas em vigor que o artigo 93.º relativo à fiscalização determina a ela estarem sujeitas todas as operações urbanísticas, independentemente de estarem sujeitas a licença ou autorização e que as mesmas não se encontram excluídas das medidas de tutela de legalidade (designadamente ordens de embargo e de demolição).

No caso de loteamentos promovidos pelo próprio município, dado existir PDM em vigor na área abrangida pela operação de loteamento, o ato que autoriza a operação de loteamento deve ser aprovado pela Câmara Municipal só que essa aprovação não se

B
A-G

consubstancia num ato de licença ou de autorização regulado neste diploma. Por esse mesmo facto o Presidente da Câmara também não tem que emitir alvará pelo que a sua eficácia apenas depende da referida aprovação da operação em reunião de Câmara.

(...)

Por último, acentue-se que de acordo com este artigo 7.º do RJUE não só o início do procedimento tendente à concretização de operações urbanísticas de iniciativa das entidades referidas neste normativo devem ser publicitadas (vide n.º 7), como também as operações de loteamento e as obras de urbanização da iniciativa do Estado e das Autarquias locais e suas associações estão sujeitas a discussão pública, nos termos do n.º 5 deste normativo.

12. Seguindo o entendimento do parecer, no que concerne à competência material de aprovação do projeto e do regulamento, que não consubstanciam uma decisão de licenciamento ou de autorização de operação urbanística, mas antes uma verdadeira autorização de realização do projeto e de execução material do mesmo (ato administrativo de realização da operação material), constatamos que o despacho proferido pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de 28 de maio de 2020 não é ato válido à aprovação do projeto e regulamento, por materialmente incompetente e não haver delegação específica de competência emitida validamente pela Câmara Municipal no Senhor Vice-Presidente, ao que acresce o facto de o despacho referido não fazer qualquer referência ao regulamento do loteamento;

13. Por deliberação da Câmara Municipal de 31 de julho de 2017, tendo esta deliberação cumprido a competência material para a aprovação do procedimento administrativo de aprovação do projeto e do regulamento do loteamento, foi determinada a consulta

D
A - G

pública do projeto e do loteamento, não tendo o Município rececionado qualquer reclamação ou sugestão;

14. Os ajustes realizados ao projeto, derivados da necessidade de acomodar a operação de loteamento às necessidades decorrentes da implementação do programa de habitação pública, 1.º Direito, não consubstanciam uma alteração aos termos e condições da licença de loteamento, pelo que, não é aplicável a disciplina do n.º 2 do artigo 27º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual;

15. O projeto encontra-se devidamente instruído, observando, com as necessárias adaptações todas as disposições legais, nos termos da informação do Chefe de Divisão anexa, a qual aqui se considera integralmente reproduzida.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

a) Aprovar o projeto do Loteamento da “Urbanização do Pinhal da Telha” anexo, com todos os elementos que o compõem, bem como o regulamento do loteamento anexo.
(...)”

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

A.G.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: No caso da não aprovação da candidatura que financiará a edificação do prédio e as habitações, no âmbito do 1.º Direito, vai a Câmara manter a possibilidade, naquele loteamento, de edificação em altura, como iremos aprovar?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Estamos empenhados em reunir todas as condições para a apresentação e posterior aprovação da candidatura. É precoce idealizarmos ou discutirmos outros cenários.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Oportunamente, aquando da aprovação do projeto para a edificação de 18 frações, que serão disponibilizadas no regime de renda apoiada e que surgem no seguimento da estratégia local de habitação e do programa 1.º Direito, manifestamos a nossa discordância com o facto de toda a oferta ficar localizada na vila de Mondim, sabendo que as famílias identificadas se encontram dispersas por todo o concelho. A nova estratégia, entretanto, aprovada, identificou um número superior de famílias que reúnem as condições exigidas para a atribuição das habitações a construir, mas, como seria normal, mantém-se a dispersão por todo o concelho. Esperava-se, por isso, que novos projetos pudessem, agora, surgir também dispersos por todo o concelho. Sucede que, vamos aumentar, ainda mais, a oferta apenas na vila com um claro prejuízo para o restante concelho. Assim sendo, de novo, reforçamos a nossa posição: apesar de concordarmos com todas as iniciativas que possam aumentar a oferta de habitação, entendemos que a mesma não deveria ficar concentrada na vila.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11. 27 horas.

E eu, *Alfina Gonçalves* Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira